



# CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

## PROJETO DE LEI 01-00626/2021 do Vereador Delegado Palumbo (MDB)

### **Autores atualizados por requerimentos:**

Ver. DELEGADO PALUMBO (MDB)  
Ver. THAMMY MIRANDA (PL)  
Ver. RODRIGO GOULART (PSD)  
Ver. DR SIDNEY CRUZ (SOLIDARIEDADE)  
Ver. RUTE COSTA (PSDB)  
Ver. CAMILO CRISTÓFARO (PSB)  
Ver. RINALDI DIGILIO (PSL)  
Ver. FARIA DE SÁ (PP)  
Ver. CRIS MONTEIRO (NOVO)  
Ver. FERNANDO HOLIDAY (NOVO)  
Ver. ELI CORRÊA (DEM)  
Ver. ELY TERUEL (PODE)  
Ver. ATÍLIO FRANCISCO (REPUBLICANOS)  
Ver. FABIO RIVA (PSDB)  
Ver. FELIPE BECARI (PSD)

Altera a Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O art. 1º, §4º, da Lei nº 17.502, de 3 de novembro de 2020, que dispõe sobre política pública municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º .....

.....

§4º A Carteira de Identidade instituída pelo Decreto Federal nº 9.278, de 5 de fevereiro de 2018, que regulamenta a Lei Federal nº 7.116, de 29 de agosto de 1983, configura documento válido para garantir o acesso às políticas municipais voltadas às pessoas com TEA e ao atendimento prioritário, podendo ser adicionado ao referido documento o símbolo da fita quebra-cabeça, símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme a padronização indicada na Resolução CPA/SMPED/026/2019, na forma da legislação, sem prejuízo da criação de uma Carteira de Identificação da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista da cidade de São Paulo (Ciptea Municipal).

..... (NR)

Art. 2º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um artigo 2º-A, com a seguinte redação:

Art. 2º-A São também diretrizes da Política Municipal para garantia, proteção e ampliação dos direitos das pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) e seus familiares:

I - intensificar os debates com a sociedade estimulando ações, projetos, e políticas voltadas à pessoa com transtorno do espectro autista e seus familiares;

II - estimular parcerias público-privadas para formação de equipes multidisciplinares e com multiprofissionais da área da saúde, como médicos, fonoaudiólogos, terapeutas, psicólogos, entre outros com o fim de oferecer um tratamento mais completo;

III - fomentar a inserção dos autistas no mercado de trabalho. (NR)

Art. 3º A Lei nº 17.502, de 2020, fica acrescida de um artigo 4º-A, com a seguinte redação:

Art. 4º-A Fica assegurada, nos hospitais e maternidades da rede pública de saúde no Município de São Paulo, a realização de exames periódicos em todos os bebês e crianças que apresentarem sinais indicativos do transtorno do espectro autista, com o intuito de diagnosticar precocemente e possibilitar o início do tratamento e atendimento multiprofissional. (NR)

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões. Às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 24/09/2021, p. 110

Para informações sobre este projeto, visite o site [www.saopaulo.sp.leg.br](http://www.saopaulo.sp.leg.br).